



# CÓPIA

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Brasil Norte, nº. 200 – Centro – Anápolis - GO, CEP 75075-210  
Telefones nºs (62) 3902-1262 e 3902-1250 - email: expediente-gpa@anapolis.go.gov.br

### DECRETONº 48.666, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

*DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, EM RAZÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DAS INTENSAS CHUVAS (COBRADE 1.3.2.1.4) NO CURSO DESTES MÊS, EM ESPECIAL NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2023, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 36, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, DE ACORDO COM ALERTA EMITIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E MAPA INTERATIVO DA REDE OBSERVACIONAL PARA MONITORAMENTO DE RISCO DE DESASTRES NATURAIS DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS- CEMADEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O SENHOR ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LOCALIZADO NO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto nos artigos 21, inc. XVII, 49, inc. XVIII, 84, XXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 81, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município de Anápolis, e inc. VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), art. 15 do Decreto Federal nº 11.219/2022 e,

**Considerando** as chuvas intensas que atingiram recentemente o Município de Anápolis, com índice pluviométrico de 16,00 mm (milímetros) em 10 minutos e pico de 47,08 mm (milímetros) em 24h, que iniciou em 12 de fevereiro de 2023, a partir das 18h40min, em toda a extensão do território municipal, especialmente na Região Centro Urbana, com destaque de efeitos nocivos nas Avenidas Amâncio Lino, Ayrton Senna, Pedro Ludovico, Barão do Rio Branco, Goiás, Miguel João, Brasil Sul; Região Leste, nos Bairros Flamboyant, Residencial Burity, Summerville, Santo Antônio, Flor de Liz, Residencial Ander 1ª e 2ª etapa, Chácara Americanas, Jardim Itália, Morada Nova, Parque Brasília, Residencial Ipanema, Jardim Ibirapuera; Região Centro Norte, Parque da Matinha, Maracanã e Santa Izabel, Avenida Belo Horizonte e Bairro Bom Clima;

**Considerando** que o alerta emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia e mapa interativo da rede observacional para monitoramento de risco de desastres naturais do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), são justificadores e suficientes à declaração de situação de emergência;

**Considerando** que de acordo com dados emitidos pelo Centro de Informações Meteorológicas e Hidrológicas de Goiás (CIMEHGO), a acumulação de chuva em Anápolis já é de 160mm, o que equivale a 68% do esperado para todo o mês de fevereiro;

**Considerando** que as chuvas intensas ocasionaram o alagamento de ruas, a queda de árvores e postes em vias públicas, gerando, em seu conjunto, danos e obstruções em passeios e vias públicas, prejudicando a circulação de pedestres e de veículos, além dos danos em residências, em estabelecimentos comerciais, nas localidades do Município de Anápolis;

**Considerando** que o Município de Anápolis disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;

**Considerando** a fundamentação deste ato, baseada no detalhamento constante do Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal, endossando posicionamento emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

# CÓPIA



**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Brasil Norte, nº. 200 – Centro – Anápolis - GO, CEP 75075-210  
Telefones nºs (62) 3902-1262 e 3902-1250 - email: expediente-gpa@anapolis.go.gov.br

CÓPIA

**Considerando** que ao Prefeito Municipal compete privativamente decretar desapropriações e instituir servidões administrativas (art. 81, inc. VIII da Lei Orgânica do Município de Anápolis) e decretar situação de emergência quando for necessário preservar ou prontamente estabelecer, em locais determinados e restritos ao município, a ordem dos serviços públicos e a paz social (art. 81, inc. XXIX da Lei Orgânica do Município de Anápolis);

**Considerando** que nos casos de emergência ou de calamidade pública, é dispensável a licitação quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas urbana e rural do Município de Anápolis afetadas pelas chuvas intensas contidas no Relatório emitido pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, e no Alerta de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos anexos I e II deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal e do Gabinete do Prefeito, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas e dos serviços públicos prestados à população em geral.

**Art. 3º.** Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º.** Fica desde já autorizado o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, conforme disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades/imóveis serão permutadas por outras situadas em áreas seguras, sujeita tal providência à autorização expressa da Câmara Municipal.

**§ 3º.** Para o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros a Secretaria de Comunicação Social, Eventos e Modernização procederá chamamento pelos meios de divulgação ordinários visando a mobilização e apoio de toda a sociedade civil.

**Art. 5º.** Ficam dispensados de licitação, desde que devidamente justificados pelos gestores / ordenadores de despesas, com base nas disposições deste decreto e correspondente emissão de ato

CÓPIA



# CÓPIA

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Brasil Norte, nº. 200 – Centro – Anápolis - GO, CEP 75075-210

Telefones nºs (62) 3902-1262 e 3902-1250 - email: expediente-gpa@anapolis.go.gov.br

de justificativa administrativa de vinculação de causa e efeito com os fatos que levaram a emissão deste decreto, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

**Art. 6º.** Ficam inclusas na previsão extraordinária deste decreto as ações eleitas pela Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura que tenham como objeto a proteção das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade decorrentes da situação de emergência contida no art. 1º, em especial:

- I – concessão de benefício eventual de aluguel social, pelo prazo máximo de 1 (ano);
- II - fornecimento de cestas de alimentos, cobertores, vestimentas e roupas de cama.

§ 1º. Para a concessão do benefício de aluguel social deve restar demonstrada, através de laudos da Defesa Civil Municipal, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e/ou de equipe da SEMISEC, a ocorrência da inabitabilidade do imóvel da pessoa ou da família;

§ 2º. O valor do aluguel social será estabelecido em ato específico, por decisão fundamentada, com prévia oitiva da Secretaria Municipal da Economia;

§ 3º. Em caso de necessidade de prorrogação do aluguel social deverá ser previamente estudada e declarada a capacidade orçamentária e financeira do Município de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal da Economia, e mediante projeto de lei específico;

§ 4º. Outras ações preventivas e/ou protetivas da Secretaria de Integração Social, Esporte e Cultura deverão ser objeto de decisão fundamentada, observada a correlação fática com a situação de emergência neste instrumento jurídico declarada.

**Art. 7º.** Fica autorizada a participação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de respostas ao desastre decorrente das recentes enchentes, com o objeto de assistir a população afetada, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal e do Programa Voluntários do Coração.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da situação de emergência declarada por meio deste decreto correrão à conta dos créditos aprovados na Lei Orçamentária Anual, suplementações orçamentárias e/ou abertura de créditos especiais.

**Art. 9º.** Este Decreto terá validade por até 1 (ano), na forma da legislação aplicável, com vigência a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Cumpra-se por meio dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de de 2023.

ROBERTO NAVES E  
SIQUEIRA:90177070110

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ROBERTO NAVES E SIQUEIRA:90177070110  
DN: CN=BRE, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS VLS,  
OU=153928274809141, OU=Procuradoria, OU=Certificadora PF A1,  
CN=ROBERTO NAVES E SIQUEIRA:90177070110  
Objeto: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2023.02.15 10:29:54-0309  
Formato PDF Reader Versão: 11.2.4

# CÓPIA